



COMISSÃO DE ÉTICA DOS CORREIOS

ATA DA 451ª REUNIÃO ORDINÁRIA – 10/09/2024

Aos dez dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e quatro, às quatorze horas e trinta minutos, no oitavo andar do Edifício Sede dos Correios - Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, situado no Setor Bancário Norte, Quadra 1, Bloco A - Brasília - Distrito Federal, reúne-se a Comissão de Ética dos Correios - CET, designada pela PRT/PRESI-389/2023, com o objetivo de realizar a sua quadrigentésima quinquagésima primeira Reunião Ordinária.

Presentes: Maria Aparecida Miranda (Coordenadora), José Barreto de Arruda Neto (Membro Titular), Sônia Maria Suzy Sousa (Membra Titular), Lucinaldo Cirino da Silva (Membro Suplente) e Marcio Yoshio Tazaki (Membro Suplente).

Ausentes: Ausências justificadas, Tatiana de Souza Mundim Machado (Membra Suplente).

Antes de iniciar a reunião a Coordenadora Maria Aparecida Miranda convoca Lucinaldo Cirino da Silva (Membro Suplente) e Marcio Yoshio Tazaki (Membro Suplente) para assumirem posição deliberativa.

O Secretário-Executivo informa que os Suplentes, exceto quando convocados a assumir os lugares de Titulares ausentes, participam apenas como ouvintes. Também informa, para os devidos fins, que, conforme disposto no artigo 13 do Decreto nº. 6.029/2007 e no artigo 14 da Resolução nº. 10/2008, da Comissão de Ética Pública (CEP), os procedimentos de apuração têm caráter reservado.

A Coordenadora declara aberta a sessão, passando-se a seguir aos itens constantes da pauta de assuntos.

1. Exame de Admissibilidade de Denúncias:

- **Denúncia 1** (FC 189000863): A CET decide não admitir a denúncia por ausência de elementos suficientes para caracterizar a falta ética. Solicita à SECET que encaminhe a denúncia à SE/PB, recomendando que seja realizada visita ao cliente para esclarecer os procedimentos relativos à entrega de objetos registrados e, se for o caso, reorientar o empregado em relação ao procedimento operacional.
- **Denúncia 2** (FC 189001027): A CET decide não admitir a denúncia por ausência de elementos suficientes para caracterizar a falta ética. Solicita à SECET que encaminhe para o DEVEN/DINEG para que seja apurada se a prática descrita fere o regulamento da campanha citada na denúncia. Caso a prática esteja em conformidade com o regulamento, recomenda-se reforço da comunicação ao seu público alvo.
- **Denúncia 3** (FC 189259767): A CET decide estender o exame de admissibilidade da denúncia para serem coletadas informações complementares.
- **Denúncia 4** (FC 190546041): A CET decide não admitir a denúncia por ausência de fato específico que possa caracterizar falta ética. Solicita à SECET que encaminhe para SE/MG para averiguar a situação relatada com vistas à prevenção de conflitos no ambiente de trabalho e prejuízos ao clima organizacional.
- **Denúncia 5** (FC 191874526): A CET decide não admitir a denúncia por ausência de fato específico que possa caracterizar falta ética. Solicita à SECET que encaminhe para SE/RN para averiguar e reorientar o empregado quanto aos padrões de atendimento, se for o caso.
- **Denúncia 6** (FC 192150795): A CET decide estender o exame de admissibilidade da denúncia para serem coletadas informações complementares e solicita as imagens do CFTV na data e horário do fato ocorrido.
- **Denúncia 7** (FC 191912372): A CET decide estender o exame de admissibilidade da denúncia para serem coletadas informações complementares.
- **Denúncia 8** (FC 192043152): A CET decide estender o exame de admissibilidade da denúncia para serem coletadas informações complementares.
- **Reclamação 1** (FC 186656340): A CET decide não admitir a denúncia por ausência de elementos suficientes para caracterizar a falta ética.

2. Exame de Admissibilidade Estendido de Denúncias:

- **Denúncia 3 da 443ª Reunião Ordinária** - (FC 186380223): Demanda CET-046/2024 - Processo 53180.026095/2024-62: A CET decide não admitir a denúncia tendo em vista que as informações coletadas no exame de admissibilidade estendido não possibilitam confirmar eventual prática de desvio ético.
- **Denúncia 5 da 442ª Reunião Ordinária** - (FC 165182651): Demanda CET-045/2024 - Processo 53180.025380/2024-66: A CET decide não admitir a denúncia tendo em vista que as informações coletadas no exame de admissibilidade estendido não possibilitam confirmar eventual prática de desvio ético.
- **Denúncia 9 da 449ª Reunião Ordinária** - (FC 190530728): Demanda CET-073/2024 - Processo 53180.033732/2024-57: A CET decide não admitir a denúncia tendo em vista que as informações coletadas no exame de admissibilidade estendido não possibilitam confirmar eventual prática de desvio ético e solicita a SECET encaminhar ofício ao DEDIG/DINEG sugerindo reforçar orientações aos atendentes acerca da utilização do APP Correios.

3. Procedimento de Apuração Ética:

- **Denúncia 3 da 409ª Reunião Ordinária** (FC 165727203), com relato de deboche e desqualificação dos colaboradores da Agência e da imagem da Empresa. Demanda CET-047/2023. Processo 53180.044599/2023-83. Relatora SÔNIA MARIA SUZY SOUSA - A CET aprova o presente Relatório e solicita à SECET adotar as providências decorrentes da decisão.
- **Denúncia 4 da 410ª Reunião Ordinária** (FC 166169613), com relato de má vontade e tratamento descortês a cliente (atendimento). Demanda CET-049/2023. Processo 53180.045167/2023-90. Relator LUCINALDO CIRINO DA SILVA - A CET aprova o presente Relatório e solicita à SECET adotar as providências decorrente da decisão.

4. Encerramento:

E como nada mais houve a tratar, a reunião foi encerrada às dezoito horas e trinta minutos, da qual eu, Rômulo Reis do Nascimento, Secretário-Executivo, lavrei esta Ata que depois de lida e aprovada será assinada por mim e pelos membros presentes.

MARIA APARECIDA MIRANDA Coordenadora da Comissão de Ética - CET PRT/PRESI-389/2023	SONIA MARIA SUZY SOUSA Membra Titular da Comissão de Ética - CET PRT/PRESI-389/2023
JOSÉ BARRETO DE ARRUDA NETO Membro Titular da Comissão de Ética – CET PRT/PRESI-389/2023	MARCIO YOSHIO TAZAKI Membro Suplente da Comissão de Ética – CET PRT/PRESI-389/2023
LUCINALDO CIRINO DA SILVA Membro Suplente da Comissão de Ética – CET PRT/PRESI-389/2023	RÔMULO REIS DO NASCIMENTO Secretário-Executivo da Comissão de Ética - SECET PRT/PRESI - 148/2024

Documento assinado eletronicamente por **Sonia Maria Suzy Sousa, Membra**, em 16/09/2024, às 09:21, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).

Documento assinado eletronicamente por **Jose Barreto de Arruda Neto, Membro**, em 16/09/2024, às 09:38, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).

Documento assinado eletronicamente por **Marcio Yoshio Tazaki, Membro**, em 16/09/2024, às 19:52, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).

Documento assinado eletronicamente por **Lucinaldo Cirino da Silva, Membro**, em 26/09/2024, às 14:14, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).

Documento assinado eletronicamente por **Romulo Reis do Nascimento, Secretário(a) Executivo(a)**, em 24/10/2024, às 14:55, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).

Documento assinado eletronicamente por **Maria Aparecida Miranda, Coordenador**, em 26/10/2024, às 10:58, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.correios.com.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **52013576** e o código CRC **331FD8B2**.